

LEI N° 1.698 DE 21 DE JUNHO DE 2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóvel em dação em pagamento, para extinção de crédito tributário.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeireiro Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 86, da Lei Orgânica do Município de Marmeireiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber na forma de dação em pagamento, os imóveis relacionado no parágrafo 1º deste artigo, pertencentes à Leonardo Chalito, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação em R\$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais) para quitação de débito tributário do proprietário, para com a municipalidade.

§ 1º. Para quitação do débito tributário o proprietário oferece, em dação em pagamento, os seguintes imóveis:

a) Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 03 do Loteamento Chalito, com área de 683,00 m² (seiscentos e oitenta e três metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão sob a matrícula nº 20.869, avaliado pela comissão de avaliação designada pela Portaria nº 3.851/2010 em R\$ 13.660 (treze mil e seiscentos e sessenta reais);

b) Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 05 do Loteamento Chalito, com área de 875,00 m² (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão sob a matrícula nº 16.942, avaliado pela comissão de avaliação designada pela Portaria nº 3.851/2010 em R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais); e

c) Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 05 do Loteamento Chalito, com área de 897,00 m² (oitocentos e noventa e sete metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão sob a matrícula nº 16.942

avaliado pela comissão de avaliação designada pela Portaria n° 3.851/2010 em R\$ 17.940,00 (dezessete mil e novecentos e quarenta reais).

§ 2º. O débito tributário a ser quitado com a dação em pagamento de que trata o “*caput*” é relativo ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis relacionados no § 1º deste artigo e os constantes do Anexo I, e que atinge, nesta data, o montante de R\$ 49.518,99 (quarenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e nove centavos).

§ 3º. A diferença apurada entre a avaliação dos imóveis constante do § 1º e o montante do débito tributário, será desprezada e anulada para todos os efeitos.

§ 4º. Na data da efetiva baixa dos débitos dos imóveis serão levados em consideração os valores apontados pelo sistema, observando-se para tanto a data de celebração da escritura pública de dação em pagamento.

Art. 2º. Efetivada a dação em pagamento de que trata esta Lei, os créditos tributários do Município constantes do Anexo I serão extintos em seu todo, e os imóveis relacionados no § 1º serão incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 3º. As despesas a cargo do Município com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

ANEXO I

Cadastro	Lote	Quadra	R\$
2287-0	02	20	3.310,92
2273-0	01	19	1.983,06
2274-0	02	19	1.884,51
2275-0	03	19	1.817,98
2279-0	06	19	2.360,83
2280-0	07	19	1.382,37
2261-0	01	18	1.838,44
2265-0	05	18	3.804,29
2269-0	06	18	2.577,72
2254-0	01	17	2.343,10
2255-0	02	17	2.205,40
2256-0	03	17	2.769,43
2257-0	04	17	3.920,35
2252-0	07	16	357,02
2253-0	08	16	2.118,88
2225-0	11	14	394,32
2146-0	01	05	988,47
2148-0	03	05	435,98
2134-0	05*	03	1.606,05
2150-0	05**	05	2.100,76
2145-0	06***	05	2.532,07
2155-0	01	07	357,02
2156-0	01	07	357,02
2157-0	01	07	357,02
2288-0	01	20	792,93
2285-0	04	20	2.685,85
2262-0	02	18	787,97
2263-0	03	18	369,64
2277-0	05	19	357,02
2224-0	10	14	712,27
			49.518,99

Para fins de apuração do débito tributário a ser quitado:

- * Imóvel também relacionado na alínea "a" do parágrafo § 1º do artigo 1º;
- ** Imóvel também relacionado na alínea "b" do parágrafo § 1º do artigo 1º;
- *** Imóvel também relacionado na alínea "c" do parágrafo § 1º do artigo 1º.